



**REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE**

**ARTIGO 1.º**

**(Objeto e âmbito)**

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à composição, funcionamento e competências da Comissão de Sustentabilidade da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., adiante designada por REN ou Sociedade, bem como os deveres e responsabilidades dos respetivos membros.
2. A Comissão de Sustentabilidade é instituída de acordo com o disposto no artigo 10.º do Regulamento do Conselho de Administração.
3. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os membros da Comissão de Sustentabilidade, os quais devem observar as regras nele contidas, independentemente do momento e do modo da respetiva designação, sendo-lhes disponibilizada, para o efeito, uma cópia integral do mesmo, em formato papel ou eletrónico, pelo Secretário da Sociedade, imediatamente após aquela designação.
4. A atividade a prosseguir pela Comissão de Sustentabilidade, no âmbito das suas funções, pode incidir igualmente sobre sociedades participadas direta ou indiretamente pela REN (Grupo REN), sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos sociais.

**ARTIGO 2.º**

**(Composição)**

A Comissão de Sustentabilidade é constituída por entre 3 (três) e 5 (cinco) membros, designados pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros executivos e não executivos.

1. O Presidente da Comissão de Sustentabilidade deve também ser designado pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros.
2. O mandato dos membros da Comissão de Sustentabilidade coincide com o mandato do Conselho de Administração, o qual termina quando terminar o mandato do Conselho de Administração.
3. Faltando definitivamente um membro da Comissão de Sustentabilidade, o Conselho de Administração poderá designar um novo membro. O número mínimo de elementos da comissão deverão ser 3 (três).



**REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

**ARTIGO 3.º**

**(Missão e Competências)**

1. A Comissão de Sustentabilidade é constituída com a missão de apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na integração dos princípios de sustentabilidade no processo de decisão e gestão do Grupo REN, obedecendo a critérios rigorosos e mensuráveis, respeitando padrões de excelência exigentes e criando impacto positivo sobre os funcionários, as comunidades e ecossistemas junto das quais o Grupo REN trabalha e outras partes interessadas.
2. A Comissão de Sustentabilidade é uma comissão com natureza informativa e consultiva cujas informações não são vinculativas.
3. Cabe à Comissão de Sustentabilidade:
  - a. Colaborar na definição, atualização e revisão da estratégia de sustentabilidade do Grupo REN;
  - b. Dar opinião sobre os recursos necessários e acompanhar a implementação da estratégia sustentabilidade;
  - c. Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração o desempenho de indicadores nas dimensões económica, social e ambiental, incluindo matérias relacionadas com a proteção ambiental e responsabilidade social, de acordo com estratégia, compromissos e objetivos estabelecidos;
  - d. Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração a aplicação de políticas nas dimensões económica, social e ambiental;
  - e. Colaborar no desenvolvimento do relatório anual de sustentabilidade que sumarie a implementação da estratégia de sustentabilidade adotada pelo Grupo REN, incluindo a revisão da informação externa relativa à sustentabilidade, em particular o relatório de sustentabilidade da REN e/ou o capítulo sobre sustentabilidade incluído no relatório de contas;
  - f. Emitir pareceres sobre qualquer tema relacionado com sustentabilidade, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa, promover a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais;
  - g. Desempenhar outras competências ou responsabilidades em matérias de sustentabilidade delegadas na Comissão de Sustentabilidade pelo Conselho de Administração
4. A Comissão de Sustentabilidade pode solicitar ao Conselho de Administração, à



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

Comissão Executiva ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Reuniões da Comissão de Sustentabilidade)**

1. As reuniões da Comissão de Sustentabilidade têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos e através de deliberações unânimes por escrito, nos termos da lei ou dos Estatutos.
2. A Comissão de Sustentabilidade reunirá um mínimo de 3 (três) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselho de Administração ou qualquer membro da Comissão de Sustentabilidade.
3. Sem prejuízo dos casos de força maior ou de reconhecida urgência, a convocatória deve ser enviada por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos e a documentação de suporte para as deliberações. A documentação mencionada deverá ser elaborada em português ou, caso algum membro da Comissão o requeira, em inglês ou acompanhada pela respetiva tradução em língua inglesa, e deve ser enviada a cada um dos membros.
4. Qualquer membro pode requerer a inclusão de novos pontos na ordem do dia com uma antecedência de dois dias, entregando antecipadamente ao Presidente, sempre que possível, a documentação de suporte para que a mesma seja enviada aos restantes membros da Comissão. O Presidente da Comissão deve informar se aceita os novos pontos no início da reunião e, em caso de recusa, esta deverá ser justificada.
5. Os membros da Comissão de Sustentabilidade que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente, expressar o seu voto por carta dirigida a este, a qual apenas será válida para tal reunião.
6. Qualquer membro da Comissão de Sustentabilidade pode fazer-se representar nas reuniões desta Comissão por outro membro da Comissão de Sustentabilidade, mediante carta dirigida ao seu Presidente, a qual apenas será válida para tal reunião.
7. Em cada reunião da Comissão de Sustentabilidade, nenhum dos membros pode simultaneamente representar mais do que um outro membro.



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

8. As reuniões da Comissão de Sustentabilidade são presididas pelo Presidente que conduzirá os trabalhos. Em caso de ausência, a Comissão deverá designar um membro que, em alternativa, conduzirá os trabalhos.
9. O conteúdo das reuniões da Comissão de Sustentabilidade tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
10. Podem ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões da Comissão de Sustentabilidade membros dos órgãos sociais e colaboradores das sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que a Comissão de Sustentabilidade considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.
11. Às situações aqui omissas aplicam-se subsidiariamente as regras previstas no Regulamento do Conselho de Administração.

### **ARTIGO 5.º**

#### **(Quórum e deliberações)**

1. A Comissão de Sustentabilidade apenas pode deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
3. O Presidente da Comissão de Sustentabilidade tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
4. Os membros da Comissão de Sustentabilidade não podem participar nem votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar o Presidente (ou os demais membros, no caso deste último) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito e abster-se de participar em quaisquer discussões ou votações sobre tais temas. Sem prejuízo do disposto no presente número, deverá o membro em situação de conflito de interesses prestar as informações e esclarecimentos que a Comissão de Sustentabilidade ou os respetivos membros lhe solicitarem.
5. A ata de cada reunião deve ser elaborada pelo Secretário da Sociedade, e na sua ausência pelo seu suplente, permitindo conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros e deve ser submetida, por correio eletrónico, à aprovação dos membros da Comissão de



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

Sustentabilidade até à reunião ordinária subsequente e assinada nessa reunião.

6. A Comissão de Sustentabilidade deverá enviar as suas convocatórias e atas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão de Auditoria.
7. A Comissão de Sustentabilidade deve prestar aos membros do Conselho de Administração atempadamente todas as informações que lhe sejam solicitadas em relação ao desempenho da sua atividade.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(Consultores Externos e Relatório Anual)**

1. A Comissão de Sustentabilidade pode contratar consultores externos com vista à prossecução das suas funções conforme necessário e de acordo com as práticas da REN.
2. A Sociedade deve assegurar os recursos financeiros, incluindo despesas administrativas ordinárias, e os meios humanos, técnicos e materiais necessários ao exercício das competências desta Comissão.
3. Os consultores externos deverão ser designados de entre entidades reconhecidas no mercado como possuindo as capacidades necessárias para o exercício das suas competências.
4. A Comissão de Sustentabilidade informará o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para o efeito relatório anual sobre a sua atividade e sobre a sua avaliação da mesma, o qual deverá ser enviado ao Conselho de Administração até ao fim de março do ano seguinte.

### **ARTIGO 7.º**

#### **(Alterações)**

1. O presente Regulamento só pode ser modificado pelo Conselho de Administração quando solicitado por dois membros ou pela Comissão de Sustentabilidade.
2. Qualquer proposta de alteração ao presente Regulamento deverá ser acompanhada de um relatório fundamentado.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas pela maioria dos administradores, presentes ou representados.
4. O presente Regulamento e as respetivas alterações deverão ser publicados no *website* da Sociedade.



**REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

**ARTIGO 8.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 24 de março de 2022 e entra imediatamente em vigor.